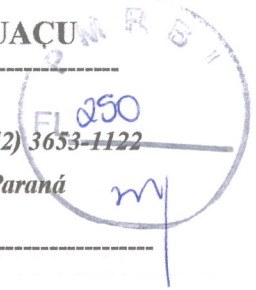




## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Referência: Licitação Pregão Eletrônico nº 5/2024-PMRBI

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO 0 KM TIPO VAN - RESOLUÇÃO SESA Nº 1108/2023 E AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO 0 KM TIPO PICK UP - RESOLUÇÃO SESA Nº 1108/2023.

Impugnantes: Antonholi & Garcia Máquinas e Equipamentos Ltda e Mabelê Veículos Especiais Ltda

#### I – DOS FATOS

Requerem a reforma do edital, visando alteração para que o edital deixe de exigir que somente concessionárias autorizadas ou o fabricante possam oferecer propostas e que não seja exigido a apresentação de certificado de transformador do Governo Federal.

*Eis o que havia de pertinente a relatar.*

#### II – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÕES AO EDITAL interpostas pelas empresas Antonholi & Garcia Máquinas e Equipamentos Ltda e Mabelê Veículos Especiais Ltda, em face do edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 5/2024-PMRBI, que objetiva alteração deste.

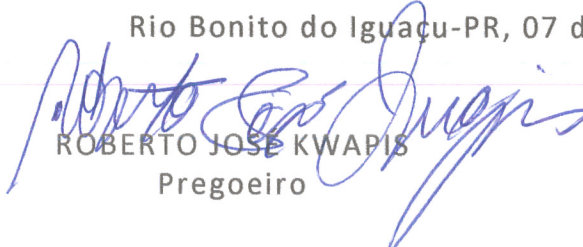
A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

As referidas impugnações foram recebidas de forma tempestiva.

#### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHEÇO as impugnações apresentadas, para no MÉRITO, dou-lhes PROVIMENTO, por entender que as razões das recorrentes são procedentes, nos fundamentos das próprias impugnações, devendo o edital ser retificado e republicado.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 07 de maio de 2024.

  
ROBERTO JOSÉ KWAPIS  
Pregoeiro